

Processo TC 036.820/2011-3 (com 62 peças)
Tomada de Contas Especial
Recurso de Revisão

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a conclusão e com a proposta apresentadas pela unidade técnica (peça 61):

“CONCLUSÃO

Das análises anteriores, conclui-se que os atos processuais são válidos, não tendo sido identificada qualquer nulidade, bem como que as presentes contas são liquidáveis já que o recorrente, ex-prefeito, teve a oportunidade de demonstrar a boa e regular gestão dos recursos públicos durante o seu mandato, mas não o fez.

Com base nessas conclusões, propõe-se o não provimento do recurso.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se à consideração superior a presente análise do recurso de revisão interposto por Gilberto Schwarz de Mello contra o Acórdão 694/2013 – TCU – 2ª Câmara, propondo-se, com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992:

- a) conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
- b) dar ciência da deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, ao recorrente bem como aos demais interessados;”.

Destaca-se apenas que no parágrafo 5.6 da instrução, quando se menciona “citou-se” e “citação pessoal”, na verdade, trata-se de “notificou-se” e “notificação pessoal”.

Brasília, em 27 de junho de 2016.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador